



# **CONGRESSO NACIONAL**

## **PROJETO DE LEI**

### **Nº 23, DE 2013-CN**

MENSAGEM Nº 103, DE 2013-CN

(nº 435/2013, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 174.731.771,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 174.731.771,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social  
 UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00					Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RR P	MO D	I U	FT E	VALOR
	2061	Previdência Social							14.200.000
		ATIVIDADES							
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							14.200.000
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional	S	4	2	90	0	151	14.200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>14.200.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>14.200.000</b>

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego		Credito Suplementar									
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária									
		ATIVIDADES									
11 334	2029 202L	Fortalecimento da Institucionalização da Política Nacional de Economia Solidária									600.000
11 334	2029 20ZL 0001	Fortalecimento da Institucionalização da Política Nacional de Economia Solidária - Nacional	F	3	2	40	0	100			600.000
	2067	Resíduos Sólidos									
		ATIVIDADES									
11 333	2067 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos									400.000
11 333	2067 8274 6500	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos - Nacional (Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis)	F	3	2	40	0	100			400.000
	2071	Trabalho, Emprego e Renda									
		ATIVIDADES									
11 125	2071 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho									1.600.000
11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	174			1.600.000
			F	3	2	90	0	176			400.000
TOTAL - FISCAL											2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.600.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes RS 1.00		
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR					
			S	N	P	O	U	T						
			F	D		D		E						
Trabalho, Emprego e Renda													138.833.308	
ATIVIDADES														
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine	S	3	2	30	0	174	77.594.964					
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional	S	4	2	30	0	174	77.594.964					
11 126	2071 20YX	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego	S	3	2	30	0	100	62.075.971					
11 126	2071 20YX 0001	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego - Nacional	S	4	2	30	0	100	15.518.993					
11 571	2071 20YX	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	S	3	2	30	0	180	13.148.960					
11 571	2071 20YX 0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional	S	4	2	30	0	180	13.148.960					
11 123	2071 20Z3	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	S	3	2	30	0	100	4.851.503					
11 123	2071 20Z3 0001	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional	S	3	2	30	0	100	4.851.503					
11 125	2071 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	S	3	2	50	0	180	3.197.364					
11 125	2071 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional	S	3	2	50	0	180	154.139					
11 126	2071 4741	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda	S	3	2	50	0	180	141.000					
11 126	2071 4741 0001	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda - Nacional	S	3	2	50	0	180	1.359.000					
11 334	2071 8617	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	S	3	2	90	0	174	19.498.289					
11 334	2071 8617 0001	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional	S	3	2	90	0	174	19.498.289					



<b>ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome</b> <b>UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome</b> <b>ANEXO I</b> <b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	2069								16.928.463			
		Segurança Alimentar e Nutricional										
		ATIVIDADES										
08 244	2069 8929	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos							16.928.463			
08 244	2069 8929 0001	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - Nacional	S	4	2	90	0	151	16.928.463			
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>16.928.463</b>		
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>16.928.463</b>		

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes RS 1.00 Crédito Suplementar				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
2037										Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)				950.000
										ATIVIDADES				
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica								750.000				
08 244	2037 2B30 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado do Rio Grande do Sul								750.000				
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	S	4	2	40	0	100		750.000				
08 244	2037 2B31 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado do Amapá	S	4	2	30	0	100		200.000				
<b>TOTAL - FISCAL</b>										0				
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										950.000				
<b>TOTAL - GERAL</b>										950.000				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	2032	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.000.000	
			ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.000.000		
12 364	2032 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100		1.000.000		
TOTAL - FISCAL										1.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.000.000		

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2061	Previdência Social								11.200.000
		ATIVIDADES								
09 128	2061 20GN	Educação Previdenciária e Financeira								2.000.000
09 128	2061 20GN 0001	Educação Previdenciária e Financeira - Nacional								2.000.000
09 183	2061 20HR	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	S	3	2	90	0	151		2.000.000
09 183	2061 20HR 0001	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional								1.400.000
09 183	2061 20HT	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC	S	3	2	90	0	151		1.400.000
09 183	2061 20HT 0001	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional								1.500.000
09 131	2061 4641	Publicidade de Utilidade Pública	S	3	2	90	0	151		1.500.000
09 131	2061 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								1.500.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social								3.000.000
		ATIVIDADES								
09 128	2114 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								3.000.000
09 128	2114 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	3	2	90	0	151		3.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b>										
										0
										14.200.000
										14.200.000

ORGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego												Recurso de Todas as Fontes RS 1,00	
ANEXO II													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
	2044	Autonomia e Emancipação da Juventude							118.245.227				
		ATIVIDADES											
11 366	2044 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem							118.245.227				
11 366	2044 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem - Nacional	F	3	2	30	0	174	40.650.263				
			F	3	2	40	0	174	74.118.599				
			F	3	2	50	0	174	1.230.881				
			F	3	2	90	0	174	2.245.484				
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							1.200.000				
		ATIVIDADES											
11 332	2071 2C45	Agenda Nacional de Trabalho Decente							1.200.000				
11 332	2071 2C45 0001	Agenda Nacional de Trabalho Decente - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.200.000				
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							1.220.000				
		ATIVIDADES											
11 661	2127 2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte							1.220.000				
11 661	2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.220.000				
TOTAL - FISCAL									120.665.227				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									120.665.227				

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego		Crédito Suplementar									
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador		Recurso de Todas as Fontes RS 1.00									
ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2071	Trabalho, Emprego e Renda								20.588.081	
		ATIVIDADES									
11 333	2071 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores								19.088.081	
11 333	2071 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional	S	3	2	30	0	100		19.088.081	
			S	3	2	40	0	180		16.545.565	
			S	3	2	50	0	100		2.388.377	
11 333	2071 20Z2	Certificação de Instituições e de Trabalhadores								154.139	
11 333	2071 20Z2 0001	Certificação de Instituições e de Trabalhadores - Nacional	S	3	2	50	0	180		1.500.000	
			S	3	2	90	0	180		141.000	
										1.359.000	
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego								400.000	
		ATIVIDADES									
11 122	2127 2000	Administração da Unidade								400.000	
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	176		400.000	
										400.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										20.988.081	
TOTAL - GERAL										20.988.081	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	2069								16.928.463			
		Segurança Alimentar e Nutricional										
		ATIVIDADES										
08 306	2069 2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar							16.928.463			
08 306	2069 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional	S	3	2	90	0	151	16.928.463			
<b>TOTAL - FISCAL</b>										0		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										16.928.463		
<b>TOTAL - GERAL</b>										16.928.463		

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes RS 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									
ATIVIDADES									
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							950.000
08 244	2037 2B31 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Sul							950.000
08 244	2037 2B31 0407	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Santana - AP	S	4	2	40	0	100	750.000
			S	4	2	40	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									950.000
TOTAL - GERAL									950.000

Brasília, 11 de Outubro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República.

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 174.731.771,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e um reais).

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente daqueles órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Suplementação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
Ministério da Educação	0	1.000.000
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	0	1.000.000
Ministério da Previdência Social	14.200.000	14.200.000
Instituto Nacional do Seguro Social	14.200.000	14.200.000
Ministério do Trabalho e Emprego	142.653.308	141.653.308
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	2.600.000	120.665.227
Fundo de Amparo ao Trabalhador	140.053.308	20.988.081
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.878.463	17.878.463
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	16.928.463	16.928.463
Fundo Nacional de Assistência Social	950.000	950.000
<b>Total</b>	<b>174.731.771</b>	<b>174.731.771</b>

3. O crédito em favor do Ministério da Previdência Social permitirá a aquisição de equipamentos de informática para as unidades descentralizadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

4. A suplementação em favor do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE possibilitará o atendimento de despesas relativas à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; o desenvolvimento dos sistemas que apoiam as ações de atualização, monitoramento, estudos e pesquisas relativos à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; o atendimento de despesas com sistemas de controle e monitoramento das aplicações do Fundo de Amparo ao Trabalhador, de operacionalização dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial e de integração das ações de emprego, trabalho e renda; a manutenção das atividades executadas na rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego; a realização de pesquisas sobre emprego, desemprego e mercado de trabalho - PED; o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo MTE, no tocante à logística da realização da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil; e a aquisição de veículos a serem usados como unidades móveis do MTE. Ademais, atenderá solicitação de parlamentar voltada ao fomento para a organização e o desenvolvimento de cooperativas atuantes com resíduos sólidos e o fortalecimento da institucionalização da política nacional de economia solidária.

5. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o crédito viabilizará a aquisição de equipamentos e veículo para modernização de centrais de recebimento de produtos da agricultura familiar, nos Estados das Regiões Norte e Nordeste. Além disso, possibilitará a adequação de emendas constantes do orçamento, por solicitação de seus autores, a fim de possibilitar a estruturação da rede de serviços de proteção social básica, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a estruturação da rede de serviços de proteção social especial, no Estado do Amapá.

6. O presente crédito será atendido à conta de anulação de dotações orçamentárias, por meio de Projeto de Lei, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO-2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

8. Destaca-se que o presente crédito contempla cancelamentos de emendas individuais, conforme solicitação de seus autores, por meio dos Ofícios nº 218/13 GDRN/AL, de 4 de julho de 2013, do Deputado Federal Ronaldo Nogueira, e Nº 139/2013 - GSJCAP, de 16 de julho de 2013, do Senador João Capiberibe, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e do Ofício nº 067/2013-GDRZ, de 29 de abril de 2013, do Deputado Federal Ronaldo Zulke, no âmbito do Ministério da Educação para suplementação no Ministério do Trabalho e Emprego.

9. Cabe esclarecer, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento

não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício inclusive no que se refere às emendas parlamentares, cujos cancelamentos foram solicitados pelos respectivos autores.

10. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

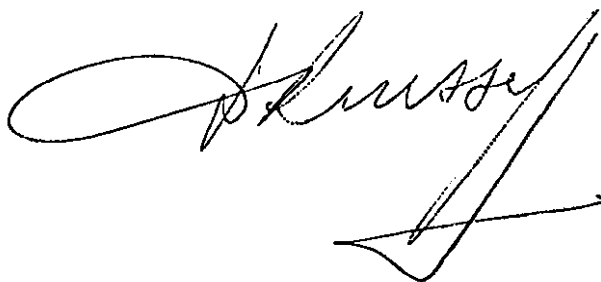
---

Mensagem nº 435

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 174.731.771,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. L. Costa", written in a cursive style. The signature is positioned below the date and is the final element of the official communication.

Aviso nº 760 - C. Civil.

Em 14 de outubro de 2013.

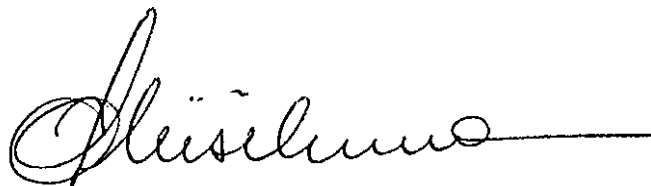
A Sua Excelência o Senhor  
Senador FLEXA RIBEIRO  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República à relativa ao projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 174.731.771,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

.....  
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....  
.....

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....  
Art. 167. São vedados:

.....  
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....  
**LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.*

.....  
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2013, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública federal;

- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
  - III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
  - IV - as disposições para as transferências;
  - V - as disposições relativas à dívida pública federal;
  - VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
  - VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
  - VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
  - IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
  - X - os custos de obras e serviços de engenharia;
  - XI - as disposições sobre transparência; e
  - XII - as disposições finais.
- .....

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2013.

§ 3º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 4º As despesas a que se refere o inciso I do § 3o poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º A exigência constante do § 3o não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

§ 6º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6o, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter

justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2013, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012.

§ 11. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 10 deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

§ 13. Excetuam-se do disposto no § 12 os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 14. Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 12.

§ 15. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 16. (VETADO).

§ 17. (VETADO).

.....

.....

**LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.**

*Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.*

.....  
Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 2.276.516.541.532,00 (dois trilhões, duzentos e setenta e seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição, e dos arts. 6o, 7º e 36 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 LDO-2013:  
.....  
.....

**DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013**

*Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.*

.....  
Art. 1o Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei no 12.798, de 4 de abril de 2013, observados os limites estabelecidos no Anexo I. (Redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

§ 1o Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas: (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

I - aos grupos de natureza de despesa: (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”; (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

c) “6 - Amortização da Dívida”; (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V; (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

III - aos recursos de doações e de convênios; e (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

IV - às despesas relacionadas no Anexo V da Lei no 12.708, de 17 de agosto de 2012, e não constantes do Anexo VI. (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

§ 2o Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1o,

terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I. (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

.....  
.....

**FONTES**

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)*